



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2024

Disciplina a cessão de veículos para o apoio logístico aos atos preparatórios para as Eleições 2024, no município de Casserengue-PB.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA - TRE/PB, CNPJ no 06.017.798/0001-60, neste ato representado pelo MM. Juiz Eleitoral da 48ª Zona Eleitoral, Dr. Osenival dos Santos Costa (conforme Portaria nº 175/2024 PTRE/TRE-PB), portador do CPF 072.314.154-15, domiciliado na Rua Dionísio Rodrigues, Centro, CEP 58.225-000, Solânea, Estado da Paraíba, e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASSERENGUE**, CNPJ 01.617.975/0001-26,, neste ato representado por seu Prefeito Antônio Judivan de Sousa, brasileiro, casado, CPF 739.074.994-68, domiciliado na Rua Pedro Lopes, Centro, CEP 58.238-000, Casserengue, Estado da Paraíba, podendo cada um deles, quando referidos isoladamente, ser denominado "PARTÍCIPE" e quando em conjunto, "PARTÍCIPEs" e;

Por considerarem que para o alcance de seus objetivos institucionais, os órgãos públicos poderão valer-se da celebração de acordos de cooperação com outros entes Estatais, sobretudo quando envolvidos temas de interesse nacional, como por exemplo, a realização periódica de eleições;

Considerando que o TRE/PB, calcado nessa política de governança, adota como boa prática de gestão a celebração de parcerias com outros órgãos públicos das diversas esferas de governo, buscando a implementação de sua missão institucional, com vistas à consecução de seus objetivos estratégicos, de forma a garantir a eficiência da sua atuação;

Considerando que a Justiça Eleitoral na Paraíba detém um histórico de parecerias bem-sucedidas no que se refere ao apoio operacional de seus processos de trabalho em todo o Estado da Paraíba, sempre obtendo excelente receptividade dos Municípios e do Governo Estadual, no desempenho do seu papel constitucional de garantir a legitimidade das Eleições e a eficiência de todos os procedimentos que lhes são correlatos;

Considerando a indispensável necessidade de realização de atos preparatórios às eleições como: transporte de material e servidores, convocações de mesários, vistorias em escolas e montagem de seções de votação;

Considerando que nos termos do art. 365 do Código Eleitoral, o serviço eleitoral prefere a qualquer outro, e tendo em vista a insuficiência de dotações orçamentária para o custeio de locação de veículos necessários ao atendimento de todas as Zonas Eleitorais.

Resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente ACORDO tem por objeto a articulação institucional e a cooperação operacional entre as instituições envolvidas, com o objetivo de viabilizar a disponibilização pelo Município de Casserengue, de veículos oficiais ou que estejam a serviço da referida Prefeitura Municipal, para o atendimento de atividades de apoio operacional junto ao Juízo Eleitoral da 48ª Zona, nas Eleições de 2024, em atividades como o transporte de material e servidores, vistoria em locais de votação, convocação dos mesários e pessoal de apoio, montagem de seções de votação e deslocamentos no dia da eleição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: O TRE/PB e o Município de Casserengue, participantes deste ACORDO, comprometem-se a operacionalizar e gerenciar, no âmbito das respectivas competências, possibilidades e disponibilidades, a consecução do objeto proposto na CLÁUSULA PRIMEIRA, mediante a formalização via Ofício do Juízo Eleitoral da 48ª Zona à Prefeitura Municipal de Casserengue, solicitando a cessão de veículos para a prestação de serviços junto ao respectivo Fórum Eleitoral, fundamentado no presente instrumento de Cooperação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Compete ao Juízo Eleitoral solicitante dos veículos, a designação de Comissão de Transportes, que ficará responsável pelas seguintes providências:

I – proceder aos atos relativos à coordenação e fiscalização quanto a regular utilização dos veículos cedidos à Justiça Eleitoral, observadas as destinações definidas no presente Acordo;

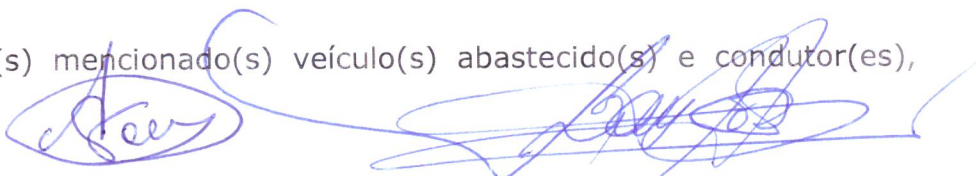
II – providenciar o devido cadastramento dos condutores dos veículos, com os registros necessários a sua qualificação e regularidade documental para o exercício da função de motorista;

III – zelar para que os veículos sejam devidamente recolhidos após cada encerramento de expediente, de acordo com o que for determinado pelo Juiz Eleitoral, ou conforme entendimentos entre os partícipes;

IV – zelar para que os veículos cedidos sejam utilizados exclusivamente a serviço da Justiça Eleitoral, durante o período de cessão pactuado, sendo vedado o transporte de pessoas estranhas a tais serviços;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Compete à Prefeitura Municipal de Casserengue, apresentar ao Juízo Eleitoral da 48ª Zona, no prazo de 72 horas a partir da solicitação de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA, o(s) veículo(s) solicitados, com o(s) respectivo(s) condutor(es), devidamente abastecidos e com documentações regulares, cabendo-lhe ainda o seguinte:

I - Ceder o(s) mencionado(s) veículo(s) abastecido(s) e condutor(es),



com documentações regulares para a realização das atividades de transporte de material e servidores, vistorias em escolas, vistoria em locais de votação, convocação dos mesários e pessoal de apoio e montagem de seções de votação.

II – indicar um interlocutor dos seus quadros de pessoal para fins de entendimentos junto à Comissão de Transporte referida no parágrafo primeiro da segunda cláusula, acerca de temas relacionados à execução do presente Acordo;

III – Indicar o local onde pretende que os veículos sejam recolhidos diariamente após o encerramento dos expedientes no Fórum Eleitoral ou delegar à Comissão de Transportes essa definição;

IV – manter os veículos sempre abastecidos durante todo o período em que os mesmos estiverem à disposição da Justiça Eleitoral;

V – zelar pela manutenção dos veículos cedidos, substituindo-os quando não apresentarem condições adequadas de funcionamento;

VI – realizar no momento da liberação dos veículos à Justiça Eleitoral, a vistoria completa de suas condições operacionais, tais como: pneus, equipamentos de segurança, estado de conservação, etc., com registros de eventuais avarias e conferência da respectiva documentação, adotando-se igual procedimento quando da recepção do veículo ao término da cessão;

VII – designar os condutores dos veículos cedidos dentre os servidores ou terceirizados do seu próprio quadro, sendo vedada a condução dos mesmos por servidores da Justiça Eleitoral;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARTICULARES: Serão observadas as seguintes condições particulares em relação ao presente Acordo de Cooperação:

I – Em caso de sinistros com os veículos cedidos, o condutor, os membros da Comissão de Transporte e o Juiz Eleitoral deverão adotar as rotinas e procedimentos de socorro e comunicação do fato às autoridades policiais e de trânsito competentes, bem como ao TRE/PB;

II - Os custos por eventuais danos decorrentes de sinistros durante a regular utilização dos veículos cedidos, serão de inteira responsabilidade da Prefeitura cedente;

III - A Prefeitura cedente dos veículos deverá responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e comercial, decorrentes da disponibilização de seus servidores e/ou terceirizados colaboradores para as atividades objeto do presente instrumento, bem como pelo ônus de eventuais sanções administrativas de trânsito, por infrações cometidas por seus servidores ou colaboradores



durante o período de vigência da cooperação institucional.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura, com eficácia condicionada a sua publicação no DOU, e terá a vigência de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência dos partícipes, até o limite de 30 (trinta) dias, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, nem este instrumento envolve qualquer pagamento entre os partícipes, seja a que título for, de um a outro, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas decorrentes do cumprimento do objeto deste instrumento serão custeadas por conta do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO: O presente instrumento poderá ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes e alheios à vontade dos partícipes, que tornem impossível o objeto deste instrumento (inadimplemento, adição de normas ou legislação, etc.), podendo, ainda, ser denunciado, a qualquer tempo, desde que haja a manifestação prévia e expressa, de uma parte a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO: A publicação oficial mediante extrato deste instrumento no Diário Oficial da União (DOU), correrá às expensas do TRE/PB, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL: Aplicam-se à execução deste Instrumento a Lei 8.666/93 e Lei 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência da aplicação deste Acordo de Cooperação, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste ACORDO, deverão ser submetidos por escrito à apreciação dos partícipes e serão resolvidos com fulcro na legislação aplicável e formalizados por meio de termos aditivos.

Solânea, 17 de julho de 2024.



OSENIVAL DOS SANTOS COSTA

Juiz Eleitoral



ANTONIO JUDIVAN DE SOUSA

Prefeito do Município de Casserengue-PB

0008088-73.2024.6.15.8048

1879408v3

